



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 78ª EMISSÃO EM QUATRO SÉRIES DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 10 de fevereiro de 2025, às 10h00min, de forma exclusivamente digital, sendo dispensada a videoconferência em decorrência da presença da totalidade dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 24 de dezembro de 2021 ("RCVM 60"), coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CMV"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001,, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora" ou "Emissora"), com a dispensa da videoconferência em razão da presença dos Investidores (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. PRESENÇA: Representantes **(i) de 100% (cem por cento)** dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI" e "Investidores", respectivamente) da 78ª Emissão Em Quatro Séries da Emissora ("Emissão"), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; **(ii) da TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira devidamente autorizada pelo BACEN, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, ("Agente Fiduciário"); e **(iii) da Emissora**.

3. MESA: Presidente: Guilherme Marcuci Machado, **Secretária:** Nathalia Machado Loureiro.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos representantes que compõe 100% (cem por cento) dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissão, nos termos da Cláusula 14.4.1 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 78ª Emissão Em Quatro Séries da Emissora ("Termo de Securitização"), e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Aprovar que seja rescindido o contrato atualmente vigente com a PLANETASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA ("Atual Servicer"), nos termos do contrato de prestação de serviços formalizado em conjunto com a Emissora;

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar que seja contratada, em substituição a Atual



Servicer, para desempenhar as funções de gestão dos empreendimentos, espelhamento/monitoramento das carteiras dos Direitos Creditórios e demais serviços prestados pela Devedora, a EXCLUSIVA SERVICE LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Ulisses Cruz, 1303, Edifício Passos do Parque, apto 141, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP: 03077-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME nº 25.096.679/0001-95 ("Nova Servicer") nos termos do contrato apresentado no Anexo II da presente ata de assembleia;

(iii) Uma vez aprovados os itens acima, autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para dar atendimento ao quanto deliberado nesta Assembleia, bem como, para a celebração dos documentos que se façam necessários para a efetivação das deliberações tomadas nesta assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Investidores deliberaram, por unanimidade, pela aprovação na íntegra dos itens descritos na Ordem do Dia, desde já, dispensado a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS: Os termos em maiúsculas mencionados na presente ata têm o significado que lhes é dado nos Documentos da Operação.

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Investidores, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

Os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Investidores, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário informam que os Investidores são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Investidores. Assim, reforça que estes são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que a Securitizadora e o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.



As Partes reconhecem a forma de assinatura desta ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2025.

Mesa:

Guilherme Marcuci Machado
Presidente

Nathalia Machado Loureiro
Secretária

[assinaturas nas próximas páginas]



(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 78ª Emissão Em Três Séries da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO realizada em 10 de fevereiro de 2025)

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Securitizadora

Nome: Nathalia Machado Loureiro
Cargo: Diretora

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:
CPF/MF:

Nome:
Cargo:
CPF/MF:



(Lista de Presença da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 78ª Emissão Em Três Séries da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO realizada em 10 de fevereiro de 2025)

ANEXO I

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/ CNPJ N°
-------------------	--------------



(Anexo II - Contrato de Prestação de Serviço da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 78ª Emissão Em Três Séries da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO realizada em 10 de fevereiro de 2025)

ANEXO II

[Minuta – Contrato de Prestação de Serviço (Nova Servicer) propositalmente deixado na página a seguir]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

na qualidade de Contratante

EXCLUSIVA SERVICE LTDA.

na qualidade de Contratada

SAVOIE S.A. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

na qualidade de Anuente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEÇÃO I – PARTES

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo identificadas,

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora, com registro de companhia securitizadora na categoria “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 94, com sede cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social (“Contratante”);

EXCLUSIVA SERVICE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na RUA Ulisses Cruz, 1303, Edifício Passos do Parque, apto 141, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP: 03077-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.096.679/0001-95, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos (“Contratada” ou “Servicer”); e

SAVOIE S.A. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, sala 1010, Leblon, CEP 22.440-033, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.023.654/0001-05, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos (“Interveniente Anuente”).

SEÇÃO II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(A) as Partes celebraram, em 08 de janeiro de 2024, o “TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA)) EMISSÃO, EM QUATRO SÉRIES, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA SAVOIE S.A. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, de acordo com a Lei nº 14.430/22, a Resolução CVM 60 e a Resolução CVM 160,

(B) Assim, Os Investidores dos CRI, deliberaram, no pertinente aditivo ao “termo de Securitização dos Créditos Imobiliários” dentre outras matérias constantes no documento, (a) indicação do Agente de

Acompanhamento de Carteira, posteriormente substituído por aditivo legal, qual seja, a **Exclusiva Service Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.096.679/0001-95 (“Agente de Monitoramento”)

Resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pelas Cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto. A Contratada prestará às Contratantes os serviços de *servicer* responsável pela gestão dos empreendimentos, espelhamento/monitoramento dos serviços prestados pela Devedora, tudo conforme diretrizes e instruções estabelecidas pelas Contratantes.

1.2. Espelhamento de Carteira dos Direitos Creditórios. O espelhamento gerencial de carteira dos Direitos Creditórios administrados por terceiros contempla a análise, conferência e emissão de relatórios mensais de performance da carteira, valores recebidos e repassados, tendo por base as informações coletadas no sistema próprio do gestor de recebíveis ou em planilhas geradas por eles, de acordo com as parametrizações necessárias a serem combinados no processo de integralização.

1.2.1. O espelhamento contempla duas fases: a primeira voltada a integralização dos sistemas e análise e conciliação dos sistemas entre o gestor dos Direitos Creditórios e a Exclusiva Service, sendo a segunda voltada para o monitoramento mensal e consolidação das informações para serem apresentadas através de relatórios operacionais.

1.3. Conciliação dos Valores Recebidos. Mensalmente, será enviado pela Contratada, um arquivo contendo a conciliação dos Adquirentes dos últimos 3 (três) meses, apontando os desvios mensais encontrados em referência a créditos nos extratos bancários em comparação ao indicado na base importada.

1.4. Monitoramento dos Direitos Creditórios. Mensalmente, será enviado pela Contratada às Contratantes, um arquivo contendo a relação de todos os pagamentos dos Direitos Creditórios realizados no mês de referência, indicando: favorecido, valor, data de liquidação e classificação da natureza financeira.

1.4.1. Com base nos dados espelhados a Contratada irá realizar o monitoramento da Operação, conforme diretrizes estabelecidas nos Documentos da Operação, contendo, dentre outros, mas não somente:

- (i) Envio de relatório mensal no prazo dos documentos da operação com a apuração da situação da carteira dos Direitos Creditórios e confronto das informações analíticas dos pagamentos e respectiva posição do mês anterior;
- (ii) Envio de relatório mensal no prazo dos documentos da operação com a verificação mensal da Razão de Garantia (conforme definida nos documentos da operação);
- (iii) Visão gerencial com a emissão de relatórios da situação dos Direitos Creditórios e da inadimplência;

1.5. Parametrização do Sistema

1.5.1 Cadastramento da empresa contratante como cedente, cadastramento da(s) conta(s) de cobrança e do(s) convênio(s) de cobrança bancária.

2.1. Serviços Adicionais. Qualquer inclusão de novos serviços ou alteração nas modalidades de serviços a serem prestados pela Contratada conforme este Contrato deverá ser previamente acordada entre as Partes e passará a ser executada pela Contratada somente após celebração de aditamento deste Contrato. Não estará incluída nesta cláusula o eventual serviço de gestão de carteira (boleteria) e atendimento aos clientes, que poderá ser optado ao longo da operação pela Securitizadora, seguindo os critérios definidos no documento da operação. Nesta hipótese, o valor passará a ser de R\$ 17,00 (dezesete reais) por crédito ativo e gerido, devidamente atualizado pelo índice inflacionário previsto neste contrato.

2.2. Isenção de Responsabilidade. A Contratada não se responsabilizará pelas informações, cadastramentos e documentações emitidas pela Devedora ou outra empresa que realize os serviços acima relacionados, incorridas até a presente data, cabendo a sua responsabilização apenas a partir da data de

início da prestação dos serviços e somente nos termos do presente Contrato, sendo certo que eventuais descumprimentos de obrigações por parte da Devedora que impactem na auditoria a ser realizada eximirão automaticamente a Contratada de quaisquer erros daí decorrentes.

2.2.1. As Partes assumem que a Contratada será eximida de qualquer responsabilidade sobre as informações enviadas pela Devedora.

2.2.2. Todas as contratações relacionadas às atividades objeto do presente Contrato serão realizadas exclusivamente pelas Contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E DESPESAS

3.1. Remuneração. Em contrapartida à prestação dos serviços ora contratados e mediante a apresentação de nota fiscal pelos serviços prestados, a Devedora pagará à Contratada (com os recursos do patrimônio separado dos CRI e em nome da Devedora), a quantia abaixo, sendo que caso as Contratantes não disponham de recursos no patrimônio separado dos CRI para realizar tais pagamentos, a Devedora permanecerá obrigada a tanto.

- (i) Pelo Monitoramento de Carteira dos Direitos Creditórios, a Contratada receberá o valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por contrato espelhado mensais. Valor mínimo de R\$3.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais;
- (ii) Os valores descritos no item “(i)”, acima, serão líquidos e pago mensalmente, em até 05 (cinco) dias corridos contados da data de envio do relatório mensal.

3.2. Reajuste. Os valores ora consignados serão corrigidos, anualmente, considerando como data base o dia de assinatura deste contrato, sendo corrigido pela variação do IPCA, utilizando-se como índice base aquele publicado no mês anterior do presente instrumento e como índice reajuste aquele publicado no mês anterior ao do efetivo pagamento.

2.1.1. Caso o IPCA seja extinto ou considerado legalmente inaplicável a este Contrato, as Partes estabelecem, desde já, que os valores fixados neste Contrato passarão automaticamente a ser corrigidos por outro índice oficial que vier a substituí-lo, ou sendo o caso de equilíbrio econômico do presente Contrato, poderão as Partes, em comum acordo, eleger novo índice a definido mediante assinatura de aditivo contratual.

2.1.2. Caso as Contratantes atrasem o pagamento de qualquer fatura que lhes for apresentada pela Contratada, ficarão sujeitas à multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor devido, sem prejuízo da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês os quais serão calculados pro rata desde a data do vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento.

2.2. Despesas. Dentro dos valores de remuneração da Contratada acima relacionados, já estão englobadas as despesas inerentes à atividade, com exceção a:

- (i) Despesas com tarifas bancárias, cartórios, notificações extrajudiciais, leiloeiros, publicações em geral, transporte, custos relativos à eventuais viagens e logística de documentos (correios, courier, motoboy); e
- (ii) Custas cartorárias em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações da Contratada. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a Contratada a:

- (i) Executar as atividades descritas neste instrumento e, especialmente, na Cláusula Primeira, de maneira correta e nos prazos estabelecidos no presente Contrato;
- (ii) Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, material de consumo e infraestrutura (computadores, programas, sistema de telefonia e links de internet) necessários e de capacidade adequada à completa execução dos serviços contratados, valendo-se exclusivamente de pessoal

- qualificado para a sua realização, exceto pelas disponibilizações de uso de sistemas de responsabilidade das Contratantes, nos termos deste Contrato;
- (iii) Obter quaisquer licenças, registros, averbações ou autorizações que vierem a ser necessárias ou exigidas da Contratada pelas autoridades competentes para a execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto aquelas decorrentes dos sistemas de responsabilidade das Contratantes, nos termos deste Contrato;
 - (iv) Observar as normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - (v) Comunicar, imediatamente, as Contratantes a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pelas Contratantes, de seus direitos, prerrogativas, privilégios, garantias contratuais ou obrigações;
 - (vi) Não divulgar quaisquer informações a terceiros acerca do objeto contratual, exceto para divulgação em seu portfólio de serviços ou quando pertinente ao cumprimento de exigências legais, devendo a Contratada, neste caso, notificar imediatamente as Contratantes;
 - (vii) A Contratada compromete-se a não utilizar a marca, o símbolo ou qualquer sinal que faça menção s Contratantes, sem a prévia, expressa e escrita, autorização destas;
 - (viii) Sempre que solicitado pelas Contratantes, ou quando do encerramento do presente Contrato, independentemente do motivo, a Contratada deverá devolver ao seu titular originário documentos originais que porventura estiverem sob sua responsabilidade, mediante recibo, sendo que o descarte de qualquer um desses documentos somente poderá ser efetuado mediante manifestação prévia, expressa e escrita da Parte que detinha originariamente a titularidade de referido documento;
 - (ix) Sempre que solicitado pelas Contratantes e dentro das limitações dos sistemas disponibilizados e em prazo razoavelmente indicado por elas, enviar relatório descrevendo as últimas alterações feitas nos sistemas de cobrança, bem como manter as bases de dados devidamente atualizadas;
 - (x) Disponibilizar às Contratantes toda a documentação referente a cada imóvel comercializado, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento deste contrato pela Contratada, sob pena de incidir em inadimplemento contratual;
 - (xi) Empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que qualquer pessoa ativa costuma dispensar em seus negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades

decorrentes de comprovada fraude, má-fé, culpa ou dolo praticados pela Contratada ou seus agentes, representantes, colaboradores ou prepostos;

- (xii) Respeitar as políticas de venda e diretrizes informadas, por escrito, pelas Contratantes de tempos em tempos; e
- (xiii) Dar livre e ampla divulgação e acesso para as Contratantes sobre todo o conteúdo, material e documento referente aos serviços prestados.

4.2. Obrigações das Contratantes. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, as Contratantes obrigam-se a:

- (i) Disponibilizar à Contratada todos os documentos, informações e acessos sistêmicos necessários para permitir-lhes promover a execução dos serviços objeto deste Contrato nos prazos indicados pelas Contratantes, incluídas, mas não limitadas, às informações necessárias para a utilização dos sistemas que serão utilizados para as finalidades do presente instrumento, incluindo, mas não limitando ao cumprimento do disposto na CCB;
- (ii) Envidar os melhores esforços para que a Contratada realize imediatamente, todas as parametrizações e customizações e tomar quaisquer providências para o melhor desempenho dos sistemas que disponibilizar;
- (iii) Envidar os melhores esforços para tornar disponível, ou fazer com que sejam disponibilizadas à Contratada o acesso remoto ao sistema das Contratantes ou qualquer outra empresa que venha a substituí-la;
- (iv) De maneira alguma interferir, manipular, alterar, excluir ou modificar informações relacionadas aos Contratos de Compra e Venda tampouco de qualquer forma limitar os acessos da Contratada a tais sistemas de maneira que possa interferir na prestação de seus serviços; e
- (v) Cientificar imediatamente a Contratada sobre quaisquer medidas que resolvam adotar diretamente junto aos seus compradores e que guardem relação com os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO

5.1. Substituição. Caso, em qualquer hipótese, a Devedora descumpra com suas as obrigações assumidas neste instrumento ou nos Documentos da Operação relacionadas à gestão dos Direitos Creditórios e dos Contratos Imobiliários, a Securitizadora poderá determinar à Contratada que assuma a referida gestão, nos termos deste instrumento, mediante recebimento de comunicação enviada pela Securitizadora à Contratada e à Devedora neste sentido. A partir do recebimento da notificação aqui mencionada, a Contratada deverá iniciar os serviços de gestão da carteira dos Direitos Creditórios originalmente assumidas pela Devedora, com a assunção imediata destas funções, desde que sejam possíveis assumir imediatamente, e início do processo de migração da totalidade da gestão da carteira, mediante notificação a todos os Adquirentes sobre tal fato.

CLÁUSULA QUINTA – NÃO EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não Exclusividade. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato pela Contratada dar-se-á em caráter não exclusivo, sendo certo, portanto, que:

- a. A Contratada poderá prestar os serviços objeto do presente Contrato a outras empresas, ainda que concorrentes das Contratantes ou que prestem serviços similares aos seus; e
- b. As Contratantes poderão contratar outros prestadores de serviços para realizar atividades idênticas ou análogas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

7.1. Vigência. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e liquidação integral dos CRI, conforme comunicado pelas Contratantes, podendo ser renovado mediante assinatura de Termo Aditivo Contratual, se aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Rescisão. As Partes poderão rescindir o presente Contrato a qualquer momento, sem quaisquer ônus, desde que a Parte interessada avise à outra Parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1.No caso de rescisão contratual, a Contratada deverá continuar prestando os serviços às Contratantes durante os 30 (trinta) dias mencionados (exceto se as Contratantes desejarem encerrar o relacionamento antes), disponibilizando, neste período, as informações necessárias para a migração ao novo prestador de serviço, fornecendo toda a documentação, arquivos e relatórios necessários à continuidade ininterrupta do contrato.

7.1.2.Caso as Contratantes desejem encerrar o relacionamento com a Contratada antes do fim do prazo de 30 (trinta) dias, deverá pagar à Contratada pelos serviços até então realizados, sendo certo que a decisão de denúncia do presente instrumento pela Devedora terá validade somente quando expressamente aprovado pela Securitizadora.

7.2. Inadimplemento. Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações contidas no presente Contrato por quaisquer das Partes, dará direito a Parte adimplente de notificar a outra, por escrito, lhe concedendo o prazo de 30 (trintas) dias a contar do recebimento da notificação para purgar a mora e/ou solucionar a pendência, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se a resolução do presente Contrato ou o cumprimento forçoso da obrigação inadimplida.

7.2.1. Uma vez enviada e recebida a notificação de que trata Cláusula 7.2., vencido o prazo concedido para purgação da mora, sem que a parte inadimplente tenha solucionado o seu inadimplemento, a parte adimplente terá o direito de resolver o presente Contrato ou exigir seu cumprimento, com o direito, em ambos os casos, de pleitear o pagamento dos danos e prejuízos que lhe foram causados pela parte inadimplente.

7.2.2.A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de inadimplemento da Contratada no cumprimento de obrigações, o presente Contrato será rescindido de pleno direito, cabendo a Contratada ser remunerada pelos serviços até então realizados e ficando responsabilizada por eventuais danos que possam ser imputados à sua conduta.

7.3. Resolução. O Contrato ficará resolvido, independentemente de qualquer aviso prévio, interpelação ou notificação judicial, não cabendo à parte que der causa à resolução nenhum tipo de indenização ou direito de retenção, nas seguintes hipóteses:

- (i) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, títulos protestados, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes;
- (ii) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que torne a execução deste Contrato impossível ou impraticável por prazo superior a 10 (dez) dias;
- (iii) Transferência, cessão ou subcontratação, parcial ou total, dos serviços objeto do presente instrumento, sem a prévia e expressa autorização das Contratantes;
- (iv) Violação de regra técnica ou prática de ato que revele incapacidade, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços a cargo da Contratada;
- (v) Cassação, cancelamento, ou ausência de revalidação da licença de funcionamento da Contratada, quando a sua atividade depender de autorização ou licença concedida ou outorgada por órgão público federal, estadual ou municipal que fiscalize e controle e a atuação da Contratada; e
- (vi) Atraso, pela Contratada, no pagamento do pessoal encarregado dos serviços, bem como no recolhimento de encargos e tributos.

7.3.1. Na hipótese de qualquer uma das ocorrências aqui previstas, a Contratada deverá ser remunerada por todos os serviços efetivamente prestados por ela até a data de sua efetiva substituição.

7.4. Providências Finais. Terminado este Contrato, por qualquer motivo, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- (i) A Contratada preparará e entregará às Contratantes o balanço final das contas;
- (ii) A Contratada renunciará aos poderes que lhe foram outorgados por este instrumento e/ou qualquer mandato outorgado decorrente dos serviços prestados, comunicando tal fato a todos aqueles que possa interessar;

- (iii) A Contratada removerá as informações relativas ao Empreendimento do banco de dados do *software* por ela utilizado, entregando em arquivos físicos e digitais, todas as documentações fiscais, contábeis e financeiras, bem como a disponibilização e entrega todos os documentos e registros pertencentes às Contratantes; e
- (iv) Deverão as Partes dissociar de sinais distintivos e/ou marca de identificação eventualmente existentes em sites, e/ou materiais promocionais e/ou publicitários etc.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

8.1. Caso Fortuito ou Força Maior. Ante a ocorrência de qualquer circunstância que puder ser invocada como caso fortuito ou força maior, a Parte afetada deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após ter tomado conhecimento de referido evento, notificar à outra Parte, comunicando detalhadamente a ocorrência do fato, as medidas que estiverem sendo tomadas para mitigar seus efeitos e a previsão para regularização da situação, ficando as Partes desoneradas das obrigações previstas neste Contrato que tiverem sido comprovadamente prejudicadas em razão do evento de caso fortuito ou força maior, até que cesse a ocorrência do evento caracterizado como caso fortuito ou força maior.

8.1.1. Em razão da suma importância da prestação dos serviços objeto neste Contrato para o adequado andamento das atividades comerciais das Contratantes e os graves prejuízos que sua interrupção trará às Contratantes, as Partes se comprometem a, durante um evento de caso fortuito ou força maior, buscarem de boa-fé alternativas para manter o regular funcionamento dos dispositivos deste Contrato.

8.1.2. Cessado o caso fortuito ou o motivo de força maior, a Parte que o tiver invocado notificará a outra nesse sentido, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da referida cessação.

8.1.3. Se o fato invocado como caso fortuito ou motivo de força maior impossibilitar o cumprimento integral do presente Contrato ou perdurar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, as Partes poderão optar pela rescisão imediata deste, respeitando as disposições aqui previstas, sem ônus para qualquer das Partes, exceto o cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data do evento.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. Informações Confidenciais. Dada a natureza das atividades das Contratantes e da Contratada e o objeto deste Contrato e porque assim se convencionou, as Partes obrigam-se, por si, seus funcionários e prepostos, a:

- (i) Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial das Partes e dos Compradores, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste Contrato;
- (ii) Não reproduzir cópias de documentos e de qualquer das “Informações Confidenciais” da outra Parte sem a aprovação prévia e por escrito destas; e
- (iii) Limitar a veiculação das “Informações Confidenciais” somente aos seus empregados que, em decorrência das respectivas atividades, necessitem tomar conhecimento de seu conteúdo.

9.1.1. Durante o prazo deste contrato as Partes terão acesso a Informações Confidenciais uma da outra e, desde já, concordam em manter referidas informações confidenciais a salvo de qualquer divulgação ou acesso por pessoas não autorizadas durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 05 (cinco) anos contados de seu término, por qualquer razão.

CLÁUSULA DEZ – TRIBUTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS

10.1. Responsabilidade. Os tributos devidos e incidentes sobre a prestação dos serviços serão pagos de acordo com as leis brasileiras em vigor, ficando cada uma das Partes responsável pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Contrato, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos.

10.1.1. Na hipótese de uma Parte ser compelida, judicial ou extrajudicialmente, em razão de responsabilidade, solidariedade ou substituição tributária, a efetuar qualquer pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela outra Parte, incluindo mas não se limitando a tributos que, por equívoco ou não, tenham deixado de ser destacados na Nota Fiscal/Fatura, a Parte inadimplente deverá ressarcir todos os valores desembolsados pela outra Parte no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento de notificação e documentos comprobatórios nesse sentido.

10.1.2. A Contratada declara e garante que nenhum de seus sócios, administradores ou funcionários é nem jamais deverá ser considerado funcionário das Contratantes, e que a Contratada arcará exclusivamente com todos os tributos, encargos sociais, contribuições ao INSS e outras despesas resultantes de suas atividades. Na hipótese de a legislação em vigor determinar que as Contratantes devam efetuar o pagamento de tais tributos ou contribuições em nome da Contratada, as Contratantes poderão optar por (i) compensar o valor dos tributos de eventuais quantias devidas à Contratada; ou (ii) solicitar o reembolso das Contratantes pelas quantias pagas em relação aos referidos tributos e contribuições.

10.2. Arquivo. A Contratada obriga-se a manter em seus arquivos todas as guias referentes ao recolhimento das obrigações previdenciárias, de tributos e demais encargos decorrentes direta ou indiretamente da prestação de serviços ora ajustada, assim como aquelas relativas aos recolhimentos e pagamentos dos encargos referentes à mão de obra utilizada na prestação dos serviços, obrigando-se, ainda, a apresentá-las às Contratantes sempre que estas solicitarem, no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis da respectiva solicitação.

CLÁUSULA ONZE – RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

11.1. Inexistência de Vínculo. As Partes reconhecem que não manterão qualquer vínculo empregatício com os funcionários, dirigentes e/ou prepostos uma das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, sendo que as Partes se comprometem a indenizar uma à outra no caso de uma delas vir a sofrer qualquer dano, prejuízo ou incorrer em qualquer despesa em decorrência da hipótese ora prevista.

11.1.1. A Contratada deverá agir como uma parte independente. Em nenhuma hipótese este Contrato será interpretado de forma estabelecer de alguma maneira, uma parceria, associação, joint-venture, ou qualquer outro tipo de relação que não a estabelecida em razão da prestação dos serviços.

11.1.2. Os profissionais da Contratada designados para realizar os serviços não manterão com as Contratantes vínculos de qualquer espécie ou natureza, sendo a Contratada sua única empregadora, correndo por sua conta exclusiva os decorrentes encargos trabalhistas, tais como, porém não se limitando a, salário, seguro de vida, indenização por acidente de trabalho ou dispensa, aviso prévio, 13º salário, férias, previdenciários, sociais e infortunisticos, inclusive aqueles objeto de exigências de órgãos públicos.

11.2. Segurança e Prevenção. Fica a cargo da Contratada toda a segurança e prevenção contra acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, subcontratados ou representantes, na execução dos serviços contratados.

11.3. Responsabilidade. A Contratada responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunisticas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar as Contratantes os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese de as Contratantes virem a serem compelidas a arcar com tais custos, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas e despesas processuais, indenizações, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie.

CLÁUSULA DOZE – INDENIZAÇÃO

13.1. Obrigação de Indenizar. As Partes obrigam-se a indenizar, defender, isentar e eximir uma a outra, seus sucessores, sócios, administradores, empregados, agentes representantes e/ou contratados de e contra qualquer perdas diretas e indiretas ou consequentes, prejuízo, dano, responsabilidade, obrigação, penalidade, condenação judicial, reclamação, custo ou despesa, juros e avaliações, incluindo, sem limitação, custas judiciais e honorários advocatícios, que venham a ser sofridos, incorridos ou devidos pela

outra Parte em razão da prestação dos Serviços, exceto nas hipóteses de culpa ou dolo devidamente comprovado.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Comunicações. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser realizadas por escrito e entregue à outra Parte pessoalmente, via fax ou através de correspondência, com comprovação de recebimento, nos endereços a seguir indicados ou em outro que for posteriormente comunicado por escrito, dirigidas aos respectivos propostos abaixo nomeados:

EXCLUSIVA SERVICE LTDA.

Rua Ulisses Cruz 1303

São Paulo/SP

CEP 03077-000

At.: Wania Cruz

Tel.: (11) 998712028

E-mail: monitoramento@exclusivaservice.com.br

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44,

São Paulo/SP

CEP 01451-001

At: Nathalia Machado e Amanda Martins

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

Telefone: 00 55 113045-8808

SAVOIE S.A. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, sala 1010, Leblon,

Rio de Janeiro, RJ

CEP 22.440-033

At.: Cristiane Iorio

Tel.: (21) 98119-3344

E-mail: cristianeioriong8@gmail.com

13.2. Substituição dos Acordos Anteriores. Este instrumento substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

13.3. Sucessão. O presente instrumento vincula as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

13.4. Negócio Jurídico Complexo. As Partes declaram que o presente instrumento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

13.5. Ausência de Renúncia de Direitos. Os direitos de cada Parte previstos neste instrumento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão das outras no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretarão o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, e tampouco não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste instrumento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas. O disposto aqui prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorram repetidas

vezes, consecutiva ou alternadamente.

13.6. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a emvidarem os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

13.7. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

13.8. Regras de Interpretação. O presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações: (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele; (iii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, sub-cláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, sub-cláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento; (iv) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos; (v) os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (v) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (vi) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (vii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (viii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e

cessionários devidamente autorizados; (ix) adicionalmente, as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e (x) na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras da CCB e no Termo de Securitização.

13.9. Anexos. Os Anexos a este instrumento são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este instrumento e seus Anexos prevalecerão as disposições deste instrumento, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste instrumento e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.10. Título Executivo. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do referido dispositivo legal.

13.11. Assinatura Digital. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

13.12. Lei de Regência. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República

Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

13.13. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, SP, 10 de fevereiro de 2025.

(o final desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(seguem página de assinaturas e anexos)

(Página de Assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Administração Financeira Imobiliária, celebrado entre CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, EXCLUSIVA SERVICE LTDA. e SAVOIE S.A. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO.)

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

EXCLUSIVA SERVICE LTDA.

SAVOIE S.A. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº:

CRI 78 - AGT - Contratação de Servicer - 2025.02.10 - Assinatura.pdf

Documento número #89b512aa-4fc2-405c-90f6-6e94ec29460e

Hash do documento original (SHA256): 10c7f17443c0587fc3a9cdc6d0d33364cc692cc3aa9a3525408aac1305f0225e

Assinaturas

- ✓ **Juliana Mayumi Nagai**
CPF: 443.265.778-27
Assinou em 11 fev 2025 às 15:55:23
- ✓ **Estevam Borali**
CPF: 370.995.918-78
Assinou em 10 fev 2025 às 11:27:17
- ✓ **Guilherme Marcuci Machado**
CPF: 373.237.308-80
Assinou em 10 fev 2025 às 13:55:03
- ✓ **Nathalia Machado Loureiro**
CPF: 104.993.467-93
Assinou em 10 fev 2025 às 13:56:11
- ✓ **Richard Hoffmeister Sippli**
CPF: 797.032.917-91
Assinou em 10 fev 2025 às 14:13:25

Log

- 10 fev 2025, 11:23:36 Operador com email bsabbatini@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 criou este documento número 89b512aa-4fc2-405c-90f6-6e94ec29460e. Data limite para assinatura do documento: 12 de março de 2025 (11:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 fev 2025, 11:26:08 Operador com email bsabbatini@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@canalsecuritizadora.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nathalia Machado Loureiro e CPF 104.993.467-93.

10 fev 2025, 11:26:08	Operador com email bsabbatini@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: eborali@trusteedtvm.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Estevam Borali.
10 fev 2025, 11:26:08	Operador com email bsabbatini@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: jnagai@trusteedtvm.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Mayumi Nagai.
10 fev 2025, 11:26:08	Operador com email bsabbatini@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@canalsecuritizadora.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Marcuci Machado e CPF 373.237.308-80.
10 fev 2025, 11:27:17	Estevam Borali assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail eborali@trusteedtvm.com.br. CPF informado: 370.995.918-78. IP: 204.199.56.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58919502645972 e longitude -46.68237549324746. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1118.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 fev 2025, 13:55:03	Guilherme Marcuci Machado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br. CPF informado: 373.237.308-80. IP: 201.1.51.178. Componente de assinatura versão 1.1119.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 fev 2025, 13:56:11	Nathalia Machado Loureiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br. CPF informado: 104.993.467-93. IP: 201.1.51.178. Componente de assinatura versão 1.1119.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 fev 2025, 14:09:39	Operador com email bsabbatini@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: Richard@cartesia.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Richard Hoffmeister Sippli e CPF 797.032.917-91.
10 fev 2025, 14:13:25	Richard Hoffmeister Sippli assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Richard@cartesia.com.br. CPF informado: 797.032.917-91. IP: 191.8.179.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58277530115865 e longitude -46.68270305738527. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1119.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 fev 2025, 15:55:23	Juliana Mayumi Nagai assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jnagai@trusteedtvm.com.br. CPF informado: 443.265.778-27. IP: 204.199.56.74. Componente de assinatura versão 1.1120.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 fev 2025, 15:55:23	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 89b512aa-4fc2-405c-90f6-6e94ec29460e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 89b512aa-4fc2-405c-90f6-6e94ec29460e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.